



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 35/2021:

Decreta a situação de contingência na ilha de São Vicente, bem como prorroga esta mesma situação nas demais ilhas do arquipélago, com base na evolução da situação epidemiológica no país. 910

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 35/2021

de 18 de março

Decreta a situação de contingência na ilha de São Vicente, bem como prorroga esta mesma situação nas demais ilhas do arquipélago, com base na evolução da situação epidemiológica no país.

Tendo presente a evolução epidemiológica registada nas últimas semanas no país e que, à luz dos dados e da análise regular da situação efetuada pela Direção Nacional de Saúde relativamente a cada concelho, indicam uma evolução positiva na ilha de São Vicente, bem como a manutenção dos principais indicadores na globalidade do país, fruto das medidas que têm vindo a ser adotadas.

Reconhecendo a absoluta importância de consolidar esta tendência de relativa estabilização do número de novos casos diários de transmissão do vírus SARS-CoV-2, bem como da doença da COVID-19;

Entende o Governo que a evolução registada na ilha de São Vicente permite que seja decretada a situação de contingência nessa ilha, assim como prorrogar esta mesma situação nas demais ilhas do arquipélago, por forma a garantir a manutenção em vigor das medidas de prevenção e contenção que têm vindo a ser aplicáveis, ao abrigo do princípio da precaução em saúde pública, num contexto ponderado de adequabilidade e proporcionalidade e com fundamento na necessidade de minimizar os riscos de transmissão da infeção.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 20º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução decreta a situação de contingência na ilha de São Vicente, bem como prorroga esta mesma situação nas demais ilhas do arquipélago, com base na evolução da situação epidemiológica e nos exatos termos da Resolução n.º 20/2021, de 18 de fevereiro.

Artigo 2º

Avaliação permanente

A Direção Nacional de Saúde garante a avaliação permanente da situação epidemiológica no país e promove as medidas que se impuserem em função da sua evolução.

Artigo 3º

Entrada em vigor

Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, a presente Resolução entra em vigor às 00h00m do dia 19 de março e vigora durante sessenta dias.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 18 de março de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.